PROJETO DE LEI Nº. 011 DE 12 DE MAIO DE 2020.

LIDO
Na Seção de 12/05/2020
SECRETÁRIO (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
Protocolo nº 157
12 MAIO 2020
08:20 hs
Calisandra

"PREVÊ A REGULAMENTAÇÃO EM REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2020, PELO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ...

Art. 1º - Para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, o Conselho Municipal de Educação poderá regulamentar o regime especial de atividades escolares não presenciais, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições da Rede de ensino pública municipal, da Educação Básica.

Art. 2º - O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 70 (setenta) dias, a partir de 19 de março de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades: Municipal, Estadual, Federal.

Art. 3º - Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, os gestores das instituições de ensino da rede municipal terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 12/05/2020
SECRETÁRIO (a)

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presencias;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020; VI – o conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição da rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar.

§ 1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§2º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§3º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições de ensino da rede municipal deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

§4º Para fins de cumprimento do número de dias letivos mínimo previsto na LDB, as instituições de ensino da rede municipal considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no parágrafo anterior e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.

Art. 4º - Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino da rede municipal e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período.

Art. 5º - Esta Lei entra na data de sua publicação

Plenário de 12 de maio de 2020.

Professora Marciana
Vereadora – PP

JUSTIFICATIVA

Considerando a situação atual dos professores não titulares de cargo eletivo no município de Porto Murtinho, que teve o contrato alterado pelo Decreto n° 11.924 que dispõe sobre convocação de 1 de abril à 4 de maio de 2020. Eu Marciana Britos da Silva, como educadora e atual vereadora tomo como iniciativa a fim de amparar através desta casa parlamentar, este Projeto de Lei de minha autoria para solicitar ao executivo do pagamento dos professores, como soluções sugere a criação de um decreto para que faça um auxílio emergencial a esses professores no valor estipulado pelo prefeito, um salário mínimo durante a pandemia até o retorno normal das aulas.

Reforçando o pedido, menciono o desempenho dado pelos professores em manter o equilíbrio do ensino a distância por conta das medidas tomadas sobre o novo coronavírus. Sabemos que o calendário escolar previsto para o ano letivo de 2020, foi adequado através de um decreto reduzindo o salário dos professores, sendo que os mesmos foram convocados e prorrogados conforme esse calendário, com a criação de salas de aulas para cada turma e todos preenchidos conforme a demanda de cada instituição escolar, os professores realizam planejamentos, elaboram atividades, para que possam enviar por formato de pdf a cada aluno e materiais impressos para alunos que não possuem rede de internet, tendo o total cuidado para a evolução dos conhecimentos das crianças e adolescentes sejam positivas. Essa providência tomada como forma de evitar o avanço do COVID19, tem um propósito de alcançar a meta da proposta pedagógica escolar que é o ensino aprendizagem do aluno mesmo com a interferência de interação entre professor e aluno.

Professora Marciana
Vereadora - PP